

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENT DO CSA ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-00002487.989.24-6

ÓRGÃO: ○ CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL
MUNICIPAL DE ITAI

RESPONSÁVEIS: ○ EDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA -
PRESIDENTE

EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença, **JULGO REGULAR COM RESSALVA** o Balanço Geral da Caixa de Previdência Social Municipal de Itai, referente ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93. **RECOMENDO** que, em avaliações futuras, o gestor da Caixa de Previdência diligencie junto ao atuário sobre a necessidade do preenchimento mais completo possível do DRAA, possibilitando análises otimizadas, não somente em relação aos campos destinados à taxa de juros, como foi o caso, mas que sejam preenchidos todos os campos, conforme o manual especifica. **RECOMENDO** que o gestor da Caixa de Previdência diligencie junto ao Executivo municipal sobre a necessidade da reforma ampla do plano de benefícios previdenciários para fazer frente ao crescimento do déficit atuarial. Quito os responsáveis pela Entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.